

1 – A VACINAÇÃO COMPULSÓRIA EM TEMPOS DE PANDEMIA E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Enéas Cardoso Neto¹, Mayara Lima Cremonesi²

¹ Graduado em Direito, UNIFTC- Vitória da Conquista- Ba. eneas_netto23@hotmail.com

² Graduada em Direito, UNIFTC- Vitória da Conquista- Ba. mcremonezi26@gmail.com. <https://orcid.org/0000-0003-1861-2948>

Jacarezinho – Paraná - Brasil

RESUMO

A ascensão do Covid-19 no Brasil ceifou aproximadamente 591 mil vidas até o presente momento, no entanto é notório que os danos deixados pela pandemia até os momentos atuais já são a grosso modo incalculáveis, os impactos econômicos e sociais também foram drasticamente agravados. O surgimento da vacina para muitos foi considerada como uma grande conquista para ciência e esperança para profissionais das mais diversas áreas, para outros a vacina foi alvo de dúvida, medo e negação, o que levantou uma questão no ambiente jurídico, sendo ela, a ocorrência de alguma forma de vacinação compulsória seria uma violação dos direitos da personalidade, ao direito de integridade física ou seria uma forma de manter o bem social e o direito à saúde e o direito à vida, o interesse público em detrimento do interesse particular. Para realizar o encargo de responder tal inquietação, utilizamos do método teórico dedutivo por meio de bibliografia e da legislação vigente. Assim o objetivo da presente pesquisa é realizar um estudo a respeito dos direitos da personalidade, seus desdobramentos, limites em relação à possibilidade de vacinação compulsória para frear a disseminação do covid-19.

PALAVRAS-CHAVE: Vacinação, Covid-19, direitos, personalidade.

1. INTRODUÇÃO

A pandemia ocasionada pelo covid-19 ceifou milhares de vidas diariamente, se tornando a maior crise sanitária dos últimos cem anos, com as pesquisas já realizadas e novos estudos acerca do vírus originário o SARS-CoV-3 foi possível o rápido desenvolvimento de vacinas para imunização das pessoas em um esforço mundial para tentar barrar o rápido avanço da doença e conseqüentemente dos óbitos, nesse contexto surgiram grupos de indivíduos que se opuseram a imunização, os anti-vacinas, colocando em risco as demais pessoas, pois podem provocar super lotação em hospitais e números agravados de óbitos.

Diante disso surge o debate na esfera jurídica, onde especula-se se formas de vacinação compulsória podem ser consideradas violações aos Direitos da Personalidade, como o da integridade física ou o interesse público e bem social pode ser nesse ponto, superiores, para se obrigarem a uma vacinação assegurando o direito à saúde e o direito à vida, o interesse público em detrimento do interesse particular.

Assim a presente pesquisa a ser desenvolvida inicialmente visa falar dos Direitos da Personalidade seus desdobramentos, em especial no que se trata do direito a integridade física.

Seguindo sobre a possibilidade da sobreposição do interesse público e do bem comum ao interesse particular e autonomia privada com o debate sobre direitos da personalidade, seus

desdobramentos, limites em relação à possibilidade de vacinação compulsória para frear a disseminação do covid-19.

2 MÉTODO

O presente projeto tem como objetivo primordial indagar e investigar as questões que envolvem a vacinação compulsória e os Direitos da Personalidade, questionando e tentando responder sobre a ocorrência de alguma forma de vacinação compulsória seria uma violação dos direitos da personalidade, ao direito de integridade física ou seria uma forma de manter o bem social e o direito à saúde e o direito à vida, o interesse público em detrimento do interesse particular, para isso utilizaremos do método teórico dedutivo por meio de ampla bibliografia sobre tais assuntos, da jurisprudência pátria e da legislação vigente para realizar tal tarefa.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os direitos da personalidade são desdobramentos do direito da dignidade da pessoa humana, essa prevista no Art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988 (CF-88), tutelados no direito privado, nesse contexto Orlando Gomes (1983) conceitua os direitos personalíssimos da seguinte forma “Sob a denominação de direitos da personalidade, compreendem-se direitos considerados essenciais à pessoa humana, que a doutrina moderna preconiza e disciplina, a fim de resguardar a sua dignidade”, já Maria Helena Diniz conceitua da seguinte forma:

Os direitos subjetivos da pessoa de defender o que lhe é próprio, ou seja, a sua integridade física (vida, alimentos, próprio corpo vivo ou morto, corpo alheio vivo ou morto, partes separadas do corpo vivo ou morto); a sua integridade intelectual (liberdade de pensamento, autoria científica, artística e literária) e sua integridade moral (honra, recato, segredo pessoal, profissional e doméstico, imagem, identidade pessoal, familiar e social). (DINIZ, 2000, pág. 102)

No que se refere a integridade física do indivíduo o Código Civil de 2002 (CC-02) prevê em seu Art. 15 o direito personalíssimo de integridade física sendo, “Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica”, no entendimento de Orlando Gomes podemos entender o Direito à Integridade Física da seguinte forma:

O Direito à Integridade Física abrange o direito sobre o próprio corpo, que se subdivide em direito sobre o corpo inteiro e sobre as partes separadas, e inspeções e contatos corporais, eventuais modificações corporais com intuito estético e retirada de componentes ou materiais integrantes do corpo humano (cabelo, unha, sangue, saliva, etc.); o direito ao corpo compreende ainda o corpo vivo ou morto, o que não se confunde, como já dito, como a persistência do Direito à Integridade Física após a morte. (GOMES, 1997).

Por sua vez Aline Albuquerque Sant'anna delimita o Direito à Integridade Física com os seguinte contornos:

O Direito à Integridade Física consiste na incolumidade física da pessoa e da sua saúde; visa assegurar ao Ser Humano a proteção contra ofensas ao seu corpo e a sua saúde, de forma a impedir que a pessoa, como unidade biológica, e suas diversas funções sofram interferências prejudiciais de terceiros, em todas as hipóteses nas quais não esteja em causa sua existência, a fim de não confundir com o Direito à Vida. Mencionamos que o Direito à Integridade Física não se prolonga após a morte do indivíduo, o que não significa dizer que o respeito aos mortos e à integridade do cadáver fiquem à margem do necessário respeito e proteção; isto acontecerá na esfera de outro direito que não o ora estudado. (SANT'ANNA, 2001, pág. 39).

Com essa definição, com o fundamento no Direito à Liberdade, da autonomia privada e com o rápido desenvolvimento das vacinas contra o covid-19 muitas pessoas encontram possibilidade de tentar justificar a não vacinação, fazendo surgir o debate da a respeito do Direito à Integridade Física e o Direito à Saúde e Direito à Vida, o bem comum sobressaindo em relação a autonomia privada, assim o entendimento de Marcelo Novelino “a colisão de direitos ocorre quando dois ou mais direitos abstratamente válidos entram em conflito diante de um caso em concreto, hipótese na qual as soluções serão divergentes de acordo com o direito aplicado” (NOVELINO, 2013, p. 420).

A professora Estefânia Barbosa tem o entendimento que os direitos fundamentais não são absolutos e por isso o Direito à Liberdade e a autonomia privada não podem se sobrepor ao Direito à Saúde e ao Direito à Vida, traçando breves palavras sobre o tema, a seguir expostas:

“Nenhum direito fundamental é absoluto, ou seja, o direito à liberdade não é absoluto a ponto de estar acima do direito à saúde das outras pessoas. A dimensão objetiva do direito à saúde significa que o poder público tem o dever de garantir esse direito a todos, independentemente de pleitos individuais ou coletivos”. (BARBOSA, 2020).

4 CONCLUSÕES

Pelo que foi apresentado de forma sucinta, podemos perceber como conclusões preliminares, visto que o trabalho em questão não passa de um resumo expandido, com

conteúdo limitado e o presente resumo se propõe a viabilidade de um futuro artigo, notamos que a discussão entre o Direito a Integridade Física presente no Art. 15 CC-02 e o interesse público e bem social se aprofundam quando se trata de alguma forma compulsória de vacinação para contenção do avanço do covid-19, entretanto, quando existe a possibilidade de um grande número de pessoas padecerem em decorrência de doença que se alastra e ceifa vidas rapidamente é necessário se fazer uma ponderação e se “pesar” o que seria mais importante a autonomia privada de alguns com respaldo do Direito à Integridade Física ou o bem social e interesse público visando assegurar o Direito à Saúde e o Direito à Vida como no contexto em questão. Assim como no entendimento da professora Estefânia Barbosa entendemos que o Direito à Liberdade Pessoal e a Integridade Física decorrentes da autonomia privada não são absolutos a ponto de estar acima do Direito à Saúde das outras pessoas sendo o poder público tem o dever de garantir esse direito a todos, independentemente de pleitos individuais ou coletivos.

5 REFERÊNCIAS

BARBOSA, Estefânia. **Governo tem poder de tornar vacinação obrigatória e dever de incentivá-la, dizem juristas e médicos.** Entrevista concedida a Leandro Machado e Leticia Mori. BBC Brasil, setembro, 2020 Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53993365> > Acesso em: 19 set. 2021.

BRASIL. **Código Civil**, Brasília, DF, Senado, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Senado, 1988.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil**. 16ª ed. Vol. I. São Paulo: Saraiva, 2000, pág. 102.

GOMES, Orlando. **Direito Civil**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

NOVELINO, Marcelo. **Manual de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

SANT'ANNA, Aline Albuquerque. **A nova genética e a tutela penal da Integridade Física**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001, p. 39.